



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 091/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **JB – Comércio de Materiais Elétricos Ltda**, CNPJ nº 97.137.160/0001-19, com sede na Rua 11 de abril, 915, em Mostardas/RS, representada neste ato pelo Sr. **João Batista Pereira de Pereira**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 350.691.630-00 e CI nº 3011523291, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 186/2019, Protocolo Interno nº 192/2019, conforme o Edital de Pregão nº 22/2019, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de materiais de sinalização de trânsito e EPI's para a SMOSTT**, conforme descrições abaixo:

EMPRESA	LOTE	ITEM	QUANT.	UNI.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
JB - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME	1	3	30,00	Un	FAIXA REFLETIVA PARA LATERAL ESQUERDA 5CM X 30CM	3M	7,06	211,80
	1	4	4,00	RL	FAIXA REFLETIVA PARACHOQUE PARA CAMINHÕES 240 CM X 10 CM	3M	125,00	500,00
	1	5	30,00	Un	FAIXA REFLETIVA PARA LATERAL DIREITA 5CM X 30CM	3M	7,06	211,80
	2	2	10,00	Pr	BOTINA DE COURO C/ ELÁSTICO, SOLADO PU, Nº 42	CARTOM	30,79	307,90
	2	4	12,00	Pr	BOTINA DE COURO C/ ELÁSTICO, SOLADO PU, Nº 39	CARTOM	30,79	369,48
	2	5	4,00	Pr	BOTINA DE COURO C/ ELÁSTICO, SOLADO PU, Nº 38	CARTOM	30,79	123,16
	2	6	3,00	Pr	BOTINA DE COURO C/ ELÁSTICO, SOLADO PU, Nº 37	CARTOM	30,79	92,37
	2	7	3,00	Pr	BOTINA DE COURO C/ ELÁSTICO, SOLADO PU, Nº 36	KALA	30,79	92,37
	2	8	15,00	Un	PROTETOR AUDITIVO	WORKER	1,20	18,00
	2	9	10,00	Pr	BOTINA DE COURO C/ ELÁSTICO, SOLADO PU, Nº 43	CARTOM	30,79	307,90
	2	27	4,00	Pr	LUVA DE NITRÍLICA 46CM- TAM G	PROMAT	27,50	110,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

	2	30	15,00	Un	MASCARA FACIAL TIPO PFF1 DESCARTÁVEL COM VÁLVULA	WORKER	1,21	18,15
	2	31	6,00	Un	MASCARA SEMIFACIAL COM FILTRO 400 A1 B1	WORKER	28,40	170,40
	2	48	16,00	Pr	BOTINA DE COURO C/ ELÁSTICO, SOLADO PU, Nº 40	CARTOM	30,79	492,64
	2	49	10,00	Pr	BOTINA DE COURO C/ ELÁSTICO, SOLADO PU, Nº 41	CARTOM	30,79	307,90
	2	50	5,00	Pr	BOTINA DE COURO C/ ELÁSTICO, SOLADO PU, Nº 44	CARTOM	30,79	153,95

R\$ 3.487,82

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

Entregar no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, na Av. Padre Simão, nº48, centro, em Mostardas/RS.

O prazo de entrega do objeto será em até 15 dias, após recebimento da nota de empenho.

Os materiais deverão ser de 1º linha.

Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2019, ou o término da quantidade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigatoriamente deverá ser anexada à proposta, número do Certificado de Aprovação (CA) dos Produtos de cada item ofertado referente ao Lote 02.

A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos licitados somente em horário de expediente, das 8h às 12h e 13:30h às 16:30h.

A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos licitados sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 975, de 02/05/2018.

Os produtos serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2033, de 03/09/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 3.487,82** (três mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues.

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

(3167) 2.027- 3.3.90.30.28.0000 – Material de proteção e segurança

(2556) 2.029- 3.3.90.30.44.0000 – Material de sinalização visual e outros

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência.

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação.

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados.

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato pelo IGPM/FGV do período ou outro índice que vier a substituir;

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

i) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

k) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 28 de março de 2019.

MOÍSES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Aprovado por: